

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Número 08/2024

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – **AMPLANORTE**, inscrita no CNPJ 83.244.954/0001-77, situada na Rua Prof.^a Maria do Espírito Santo, nº 400 - CEP: 89.300-174, Mafra/SC, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Lademir Fernando Arcari, doravante denominada de **CONTRATANTE**, enquanto que de outro lado **MARISE TERESINHA HEINIG**, neste ato representado (a) pelo seu (a) sócio (a) **MARISE TERESINHA HEINIG** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº27.493.792/0001-2, com sede na Rua Fritz Lorenz, 674 ap 201 –no município de Timbó /SC, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria para prestação de serviços de capacitação continuada de servidores designados como gestores de convênio, contrato de repasse, operação de crédito e para a implantação do modelo de governança e gestão – gestão.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O Serviço, objeto do presente contrato, será realizado pela empresa, através de profissional disponibilizado aos municípios da Amplanorte, com conhecimento das normas que regem as transferências de recursos estadual e federal, nas operações de crédito, na implantação do Gestão.gov.br, com experiência na utilização de sistemas governamentais o qual prestará assessoria remota e presencial nos seguintes modais:

2.2 DA ASSESSORIA REMOTA/PRESENCIAL:

2.2.1– DA ASSESSORIA REMOTA: A empresa disponibilizará durante toda a vigência do contrato, profissional técnico capacitado para a qualquer tempo, prestar esclarecimentos e assessorar os servidores dos municípios nas dúvidas que surgirem decorrentes do trabalho realizado, de forma remota, através de telefone, e-mail e aplicativos de comunicação (skype, whatsapp), afim de que as atividades

a serem desenvolvidas estejam em consonância com os objetivos dos municípios da Amplanorte.

2.2.2 – DA ASSESSORIA PRESENCIAL/REMOTA: A Empresa contratada, durante a vigência do contrato, disponibilizará aos municípios assessoria técnica presencial, sempre que necessário, (mas preferencialmente remota), com o objetivo de auxiliar na revisão e acompanhamento dos trabalhos realizados pelos servidores, como também para execução de palestras e formação continuada dos servidores indicados pelos municípios.

2.3 – DAS ATIVIDADES DE ROTINA DA ASSESSORIA:

As atividades rotineiras a serem realizadas diariamente pela empresa contratada, estão divididas conforme os procedimentos, em:

- a) ASSESSORIA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS/CONTRATOS FIRMADOS/OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL

Nesta etapa a assessoria deverá desenvolver atividades com os servidores envolvidos na gestão Municipal, realizando treinamento para a utilização da ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, o Transferegov.br.

- b) ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS/CONTRATOS ESTADUAIS E FEDERAIS E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Nesta etapa, que também ocorre constantemente, a assessoria realizará treinamento para suporte técnico especializado para registro das prestações de

contas de convênios/contratos nos sistemas estaduais e federais, bem como na produção de relatórios de gestão, conforme a legislação para cada transferência voluntária de recursos e ou operação de crédito.

c) **ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA E GESTÃO – GESTÃO.GOV.BR**

Nesta etapa, os municípios aderem ao Gestão.gov.br mediante ciência aos compromissos a serem assumidos para implementação do Modelo e a assessoria fará treinamento com os servidores envolvidos. O Termo de Adesão, disponível para o responsável designado pela instituição para aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão - IMG, que se cadastrou no perfil de Presidente do Comitê de Aplicação no sistema Gestão.gov.br será desenvolvido. Após o aceite do Termo de Adesão ao Gestão.gov.br pelo Presidente do Comitê de Aplicação, os municípios cadastram e aplicam o Instrumento de Maturidade da Gestão pelos membros do Comitê de Aplicação, cadastrados no sistema Gestão.gov.br.

A cada aplicação de um dos instrumentos de melhoria de gestão do Gestão.gov.br, os municípios elaboram Planos de Melhoria da Gestão - PMG, quando são estabelecidos indicadores de desempenho, metas e recursos necessários para as oportunidades de melhorias priorizadas. A cada nova aplicação, os municípios deverão revisitar os PMGs traçados na aplicação anterior e apresentar os resultados alcançados, que serão avaliados e impactarão na pontuação da nova aplicação e, conseqüentemente, na certificação do nível de gestão.

2.4 – DAS ATIVIDADES INICIAIS E ESPECIAIS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA DE FORMA REMOTA:

Constituem atividades a serem realizadas pela empresa durante a vigência do contrato:

2.4.1 – Assessoria em Reuniões: a empresa deverá disponibilizar profissional, sempre que solicitado pelos municípios da Amplanorte, para reunião (preferencialmente remota) com os envolvidos no processo de Gestão de Convênios/Contratos de Repasse firmados entre o município e os Governos

Estadual e Federal, com Agentes Financeiros afim de provocar discussões técnicas e distribuir funções;

2.4.2 – **Do Treinamento**: a empresa disponibilizará profissional para realizar encontros de transmissão do conhecimento (capacitações, workshops, oficinas, entre outros), com as seguintes ementas:

a) Treinamento 01: Operacionalização do Portal de Convênios do Governo Federal – Transferegov.br

- Celebração; execução (licitações/Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – 14.133/2021); acompanhamento e fiscalização; prestação de contas e tomada de contas especial de convênios e termos de parceria, de colaboração, de fomento, de execução descentralizada (TED) firmados entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e o município.

b) Treinamento 02: Eixo Educação

O Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) firmaram, em março de 2021, Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia para utilizar a Plataforma + Brasil, hoje, Transferegov.br. Com a iniciativa, será feita a internalização e a operação, na Portal de Convênios do Governo Federal (Transferegov.br), das modalidades de transferências de recursos de educação.

Dentre as transferências realizadas pelo MEC por meio do FNDE que serão operadas no Transferegov.br, estão aquelas realizadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), que oferece aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional e do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE).

c) Treinamento 03: Eixo saúde

As transferências realizadas pelo Ministério da Saúde (MS) para estados, municípios, Distrito Federal e organizações da sociedade civil passam a ser feitas

com melhor gestão, mais controle e transparência devido ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) assinado em junho de 2021 com o Ministério da Economia (ME) para a utilização do Portal de Convênios do Governo Federal.

Assim, o Ministério da Saúde passa a utilizar o Transferegov.br para fazer transferências de recursos e o treinamento, aos servidores, para sua utilização, é pauta desse eixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do preço dos serviços na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- c) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos serviços e suas etapas, assim como convocar a qualquer momento a **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- d) Estar disponível para realizar reuniões com a **CONTRATADA** para definição das tarefas e ajustes de cronograma necessários ao longo do Contrato;
- e) Aprovar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, quando atenderem ao pactuado e aos padrões de qualidade compatíveis com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos;
- b) apresentar mensalmente relatório de trabalho referente aos serviços prestados;
- c) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à **CONTRATANTE** todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a **CONTRATANTE** julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados;

- d) Seguir todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades;
- e) Cumprir todas as obrigações perante seus empregados e subcontratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, ônus ou encargo, indenizando-a pelos danos a que eventualmente se sujeite pela ação destes;
- f) Responder, integral e exclusivamente, pelos serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato;
- g) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a produtos e serviços resultantes, exceto se houver autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- h) Substituir, a pedido escrito da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado ou preposto seu que comprovadamente tenha demonstrado incapacidade técnica;
- i) Ter e apresentar quando solicitado pela **CONTRATANTE** todas as licenças, certidões e outros documentos atinentes aos serviços e a condição da CONTRATADA;
- j) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus Municípios associados deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE**, em contrapartida aos serviços contratados, pagará a **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), retendo os impostos previstos em nota.

5.2. O valor pactuado no item anterior, será pago pela **CONTRATANTE** via boleto ou transferência bancária mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acerca do dia 10 de cada mês;

5.3. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal emitida, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis

de antecedência da data de vencimento, acompanhado do relatório de atividades mensais, citando-se os dados da conta bancária para depósito ou juntamente com o boleto bancário;

5.4. Os tributos incidentes sobre o valor da nota fiscal de serviço, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme legislação respectiva;

5.5. Todos os tributos, seguros, e quaisquer outros incidentes e despesas que venham incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** reter a contribuição previdenciária.

5.6. Despesas operacionais dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** serão arcadas em sua integridade pela **CONTRATADA**.

5.7 – Ressarcimentos:

- a) Os gastos com combustível ,passagens rodoviárias, estadia e alimentação serão subsidiados pela AMPLANORTE mediante apresentação de comprovante (cupom fiscal, nota fiscal) a AMPLANORTE no qual será recebido pelo município solicitante.
- b) Limite de custo de alimentação por dia: R\$ 70,00
- c) Limite de custo de estadia/hospedagem por dia: R\$ 160,00
- d) Limite de custo de combustível por dia: R\$ 100,00
- e) O valor total de despesas não pode ultrapassar de R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais) em caso de eventos presenciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS

6.1. Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

7.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

9.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

10.1. A **CONTRATANTE** declara expresse **CONSENTIMENTO** que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

10.2. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;

11.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;

11.3. Declaram as partes conhecer que a **CONTRATANTE** é, na forma de seu Estatuto Social e segundo o inciso I do art. 44 do Código Civil, uma associação constituída como pessoa jurídica de direito privado, que os contratos por ela celebrados regem-se pelas regras do regime jurídico de Direito Privado e que a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas de Santa Catarina (IN TC-0020/2015, art. 9º, IV c/c Anexo IV) não desnatura o regime jurídico privado a ela imposto e nem lhe obriga a realizar prévio procedimento licitatório quando da realização de seus contratos;

11.4. A presente contratação é de meios, o que obriga a **CONTRATADA** a envidar todos os esforços ao seu alcance para o atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, sem obrigação, no entanto, de garantir o resultado eventualmente esperado por esta última, especialmente em lides judiciais, administrativas, cujo deslinde depende da decisão de agentes públicos;

11.5. Caso seja mantida a presença da **CONTRATANTE** em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas neste instrumento particular, a **CONTRATADA** obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido;

11.6. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra;

11.7. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento;

11.8. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência é de 9 meses e 6 dias, iniciando em 25.03.2024 e findando em 31.12.2024, podendo ser aditivado pelo mesmo período em comum acordo entre partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem o foro da Comarca de Mafra/SC.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, digitado e depois impresso, em duas vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes.

Mafra – SC, 25 de março de 2024.

CONTRATANTE

Lademir F. Arcari

CONTRATADA

Marise Terezinha Heining

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES

Data: 02/04/2024 10:22:59-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>